



RESOLUÇÃO Nº 07/2022 - CME

Fixa as Normas para os Credenciamentos das Instituições de Ensino do Município de Coreaú.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – CME;
RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – CME;
RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – CME;
RESOLUÇÃO Nº 06/2022 – CME;

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2022 na sede da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1º Ficam definidos os critérios para o credenciamento das instituições de ensino do município de Coreaú, com prazos até 30 de abril de cada ano. As instituições deverão elaborar um processo contendo a seguinte estrutura:

- ☐ **REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CME;**
- ☐ **DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**
- ☐ **RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS;**
- ☐ **CÓPIAS DOS ATESTADOS DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE;**
- ☐ **RELAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS;**
- ☐ **RELAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO;**
- ☐ **CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO;**
- ☐ **RELAÇÃO DO NUCLEO GESTOR COM DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR;**
- ☐ **RELAÇÃO DOS PROFESSORES COM DIPLOMAS DE LICENCIATURA DE ACORDO COM A AREA DE ATUAÇÃO;**
- ☐ **RELAÇÃO DE DEMAIS FUNCIONÁRIOS;**
- ☐ **RELAÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTECA;**
- ☐ **RELAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO (TURMAS E Nº DE ALUNOS E PROFESSOR);**
- ☐ **FOTOS DAS DEPENDÊNCIAS EM CD E IMPRESSO.**

Parágrafo único – Os processos deverão ser assinados pelos gestores e pelos secretários escolares e enviados ao conselho de acordo com os prazos estabelecidos no caput desse artigo.

Art. 2º Os processos serão avaliados pelo o Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária para esse fim, considerando a aprovação darão parecer que terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de publicação do parecer, após esse prazo cada instituição terá que enviar um novo processo solicitando um novo credenciamento.



Art. 3º As escolas da Sistema Municipal de Ensino de Coreaú que foram reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, através dos Pareceres 0442/2021; 0460/2021; 0443/2021, permanecerão com reconhecimentos válidos até o final da vigência do referido ato.

Parágrafo Único: Após expirado o prazo da vigência dos Pareceres 0442/2021; 0460/2021; 0443/2021, passarão a ser reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Coreaú. As instituições novas, ou que não dispõe de reconhecimento pelo CEE/CE no atual ano letivo, deverão solicitar ao CME de Coreaú de imediato o reconhecimento ou reconhecimento das mesmas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coreaú/CE, 15 de julho de 2022.

Aprovada por:

Maria da Piedade A. Calixto
MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE

Homologada por:

Francisco Douglas de Souza Farias
FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Secretário Municipal da Educação de Coreaú/CE

DEMAIS CONSELHEIROS

ELIANE NEVES BEZERRA

ELIABIO BEZERRA ALBUQUERQUE

MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO

MARIA NEUDA MOREIRA

PEDRO POLICARPO DA COSTA

JOSÉ ROMILDO DE MOURA

PIEDADE ELIAS VASCONCELOS FROTA

ANTONIA DOMINGOS SILVA CÉSAR

MARCELO ÂNGELO DE LIMA

ANTONIA MOREIRA ARRUDA

IZANA SOUZA DA SILVA

JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES

CLAUDIA CRISTINO DE ARAÚJO GOMES

SAMILLE LEITE TABOZA FONTELES



ANTONIA JAMILY VITO DE SOUZA
FRANCISCA FABIÓLA LUSTOSA VITO
ELLEN JANNY SOUZA RAMOS
EDINÁ ANTONIA MOREIRA BRITO
FRANCISCA JANDACLÉIA PORTELA SILVA
PIEDADE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCA COSTA OLIVEIRA ARAÚJO
ANDREIA GALDIELHIA GOMES DA SILVA
LUCIKEILA TOMAZ DE AGUIAR ALVES
FRANCISCO ANTONIO MENEZES CRISTINO
ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO NONATO NETO
MAURA MACHADO DO CARMO